



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

**ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68**

Rua Juscelino Kubitschek, 357- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238  
E-mail: [contabil@lidianopolis.pr.gov.br](mailto:contabil@lidianopolis.pr.gov.br) - [administrativo@lidianopolis.pr.gov.br](mailto:administrativo@lidianopolis.pr.gov.br)

---

## **LEI N.º 1125/2021**

**SÚMULA:** INSTITUI PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO (PRAÇA ANTÔNIO CHIRCHIA) E AUTORIZA A CONCESSÃO USO DE IMÓVEL DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná**, no uso das atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores, aprovou e ele sanciona a seguinte:

**Art. 1º** - Institui praça de alimentação na Praça Antônio Chirchia e fica o Poder Executivo autorizado a ceder pequeno espaço na praça Antônio Chirchia, com área de 32,24 m<sup>2</sup> (trinta e dois virgula vinte e quatro metros quadrados), conforme croqui em anexo, e sem remuneração, a qual está em nome da Prefeitura do Município de Lidianópolis.

**Art. 2º** - A Concessão de Uso, mencionada no *caput*, será precedida de processo licitatório, Modalidade Concorrência Pública.

**Parágrafo Único** - O processo, mencionado no *caput*, será pelo maior número de oferta de frente de trabalho no Município.

**Art. 3º.** O comércio de alimentos e bebidas em vias públicas, especialmente neste espaço mencionado no Art. 1º, Como projeto piloto, conhecido como Food Truck deverá atender aos termos fixados nessa lei.

**Art. 4º.** Esta lei tem como objetivo geral fomentar o empreendedorismo, propiciar oportunidades de formalização, e promover o uso democrático e inclusivo do espaço público.

**Art. 5º.** Para os efeitos dessa lei considera-se comércio ou doação de alimentos em vias públicas as atividades que compreendem a venda direta ou a distribuição gratuita ao consumidor, de caráter permanente ou eventual e de modo estacionário.

**Parágrafo único.** O comércio de alimentos de que trata essa lei são os comercializados em veículos automotores, assim considerados os equipamentos montados sobre veículos a motor ou rebocados por estes e que recolhidos ao final do expediente.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

**ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68**

Rua Juscelino Kubitschek, 357- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

E-mail: [contabil@lidianopolis.pr.gov.br](mailto:contabil@lidianopolis.pr.gov.br) - [administrativo@lidianopolis.pr.gov.br](mailto:administrativo@lidianopolis.pr.gov.br)

---

**Art. 6º.** A concessão deverá levar em consideração:

**I** - a existência de espaço físico adequado para receber o equipamento e consumidores;

**II** - a adequação do equipamento quanto às normas sanitárias e de segurança do alimento em face dos alimentos que serão comercializados;

**III** – a compatibilidade entre o equipamento e o local pretendido, levando em consideração as normas de trânsito, o fluxo seguro de pedestres e automóveis, as regras de uso e ocupação do solo;

**IV** - o número de concessões já expedidas para o local e período pretendidos;

**V** – as eventuais incomodidades geradas pela atividade pretendida;

**Art. 7º.** Os procedimentos de solicitação e liberação da concessão serão regulamentados pelo Poder Executivo.

**Art. 8º.** Somente deverá ser realizada a concessão do pequeno espaço para o solicitante cujo veículo esteja cadastrado junto ao Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária - CMVS, para os equipamentos.

**Art. 9º.** Será permitido ao titular da concessão solicitar, a qualquer tempo, o cancelamento de sua concessão.

**Art. 10.** O armazenamento, transporte, manipulação e venda de alimentos deverá observar as legislações sanitárias vigentes no âmbito federal, estadual e municipal.

**Art. 11.** Os veículos deverão, antes de seu efetivo funcionamento, sofrer inspeção em conformidade com a legislação sanitária.

**Art. 12.** Decreto regulamentador poderá dispor sobre os equipamentos mínimos necessários para exercício da atividade.

**Art. 13.** O local de condicionamento do veículo na praça mencionada nesta Lei estará demarcado, e não deverá ultrapassar os limites estabelecidos e regulamentados pelo poder executivo.

**Art. 14.** Considera-se infração administrativa toda ação ou omissão que viole as



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

**ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68**

Rua Juscelino Kubitscheck, 357- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238  
E-mail: [contabil@lidianopolis.pr.gov.br](mailto:contabil@lidianopolis.pr.gov.br) - [administrativo@lidianopolis.pr.gov.br](mailto:administrativo@lidianopolis.pr.gov.br)

---

regras para comercialização, doação ou distribuição de alimentos em vias e áreas públicas nos termos Código de Postura do Município de Lidianópolis.

**Art. 15.** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 16.** O prazo de concessão de que se trata esta lei é de 10 (dez) anos, com termo inicial de vigência a partir da data de assinatura do respectivo Termo de Concessão de Uso, prorrogáveis para mais 10 (dez) anos, ou quando solicitado pelas partes.

**Art. 17.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**ADAUTO APARECIDO MANDU**  
**PREFEITO DE LIDIANÓPOLIS**